

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 2007.**

**AUTORIZA MUNICÍPIO A RECEBER, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, ÁREA PARA REGULARIZAÇÃO DE SISTEMA VIÁRIO E OUTRAS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber por dação em pagamento de débitos aos cofres municipais e para incorporação ao patrimônio público municipal, uma gleba de terras com área de 24.200,00 m<sup>2</sup>, situada na Estrada Municipal José Gregório Bento, no Bairro Cachoeira de Cima, objeto da Matrícula nº 8431 do CRI de Mogi Guaçu, que consta pertencer a **CLUBE ATLÉTICO VETERANOS**, CNPJ/MF nº 46647590/0001-40, para fins de regularização do sistema viário local, com a seguinte descrição:

“com a área de 2,42,00 has, ou 24.000,00 metros quadrados, principia num canto formado nas divisas de José Kleinfelder Neto com a FEPASA; desse canto, segue em linha reta, confrontando com terras de José Kleinfelder Neto, numa distância de 167,50 metros, até formar novo canto na divisa da Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli; daí, vira à esquerda e segue também em linha reta numa distância de 180,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli até encontrar a divisa com a FEPASA, formando novo canto; daí deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 75,55 metros, confrontando com a FEPASA; agora, virando à direita, formando um pequeno canto, segue numa distância de 5,00 metros, confrontando ainda com a FEPASA; daí, virando à esquerda confrontando ainda com a FEPASA, segue em reta numa distância de 85,50 metros, até encontrar o ponto onde tiveram início e terminam essas divisas.”

**Parágrafo único.** Planta, memorial descritivo e laudo de avaliação da área, e o Termo de Compromisso firmado pela entidade pagadora, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 6874/07, tornam-se partes integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Considerando o valor da avaliação da área dada em pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o cancelamento de todo débito aos cofres municipais que incidir sobre o imóvel, que é objeto da IC-SE-22-02-10-001-000.

**§ 1º.** Quitados os débitos para com os cofres municipais, mediante a dação em pagamento de que trata esta Lei Complementar, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 24/04/2007, da entidade proprietária do imóvel a ser dado em pagamento, o saldo líquido remanescente da avaliação do imóvel deve ser doado às seguintes entidades sem fins lucrativos e percentuais: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu (35%); KAPA – Kamael Associação Protetora dos Animais (15%); Casa Engº Alexandre Marquesi Gusmam – Casa Abrigo (15%); Centro de Atendimento à Criança – CAC (15%); AMI - Associação dos Amigos Integrados (08%); Centro Espírita “Humildes do Caminho” (06%); e Associação Espírita “Jesus Chama-te no Caminho da Luz” (06%).

**§ 2º.** As transferências a que se refere o § 1º. deverão ocorrer até o dia 30/06/2008.

**Art. 3º** Correrão às expensas do Município as despesas com a escritura pública de dação em pagamento, valores que serão descontados do saldo a que se refere o § 1º. do art. 2º.

**Parágrafo único.** As despesas relativas a registro da área dada em pagamento junto ao cartório competente, e às obras para a regularização do sistema viário e demais destinação da área dada em pagamento não serão descontadas do saldo a que se refere o § 1º. do art. 2º.

**Art. 4º** Fica a dação em pagamento de que trata esta Lei Complementar isenta da incidência municipal do ITBI – Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HELIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO N.º 4.494, DE 2007**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 067/2007)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber por dação em pagamento de débitos aos cofres municipais e para incorporação ao patrimônio público municipal, uma gleba de terras com área de 24.200,00 m<sup>2</sup>, situada na Estrada Municipal José Gregório Bento, no Bairro Cachoeira de Cima, objeto da Matrícula nº 8431 do CRI de Mogi Guaçu, que consta pertencer a **CLUBE ATLÉTICO VETERANOS**, CNPJ/MF nº 46647590/0001-40, para fins de regularização do sistema viário local, com a seguinte descrição:

“com a área de 2,42,00 has, ou 24.000,00 metros quadrados, principia num canto formado nas divisas de José Kleinfelder Neto com a FEPASA; desse canto, segue em linha reta, confrontando com terras de José Kleinfelder Neto, numa distância de 167,50 metros, até formar novo canto na divisa da Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli; daí, vira à esquerda e segue também em linha reta numa distância de 180,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal que de Moji Guaçu vai ao Sítio Bulgarelli até encontrar a divisa com a FEPASA, formando novo canto; daí deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 75,55 metros, confrontando com a FEPASA; agora, virando à direita, formando um pequeno canto, segue numa distância de 5,00 metros, confrontando ainda com a FEPASA; daí, virando à esquerda confrontando ainda com a FEPASA, segue em reta numa distância de 85,50 metros, até encontrar o ponto onde tiveram início e terminam essas divisas.”

**Parágrafo único.** Planta, memorial descritivo e laudo de avaliação da área, e o Termo de Compromisso firmado pela entidade pagadora, que instruem os autos do Processo Administrativo nº 6874/07, tornam-se partes integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Considerando o valor da avaliação da área dada em pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o cancelamento de todo débito aos cofres municipais que incidir sobre o imóvel, que é objeto da IC-SE-22-02-10-001-000.

**§ 1º.** Quitados os débitos para com os cofres municipais, mediante a dação em pagamento de que trata esta Lei Complementar, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 24/04/2007, da entidade proprietária do imóvel a ser dado em pagamento, o saldo líquido remanescente da avaliação do imóvel deve ser doado às seguintes entidades sem fins lucrativos e percentuais: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu (35%); KAPA – Kamael Associação Protetora dos Animais (15%); Casa Engº Alexandre Marquesi Gusmam – Casa Abrigo (15%); Centro de Atendimento à Criança – CAC (15%); AMI - Associação dos Amigos Integrados (08%); Centro Espírita “Humildes do Caminho” (06%); e Associação Espírita “Jesus Chama-te no Caminho da Luz” (06%).

**§ 2º.** As transferências a que se refere o § 1º. deverão ocorrer até o dia 30/06/2008.

**Art. 3º** Correrão às expensas do Município as despesas com a escritura pública de dação em pagamento, valores que serão descontados do saldo a que se refere o § 1º. do art. 2º.

**Parágrafo único.** As despesas relativas a registro da área dada em pagamento junto ao cartório competente, e às obras para a regularização do sistema viário e demais destinação da área dada em pagamento não serão descontadas do saldo a que se refere o § 1º. do art. 2º.

**Art. 4º** Fica a dação em pagamento de que trata esta Lei Complementar isenta da incidência municipal do ITBI – Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e onerando sua execução por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de novembro de 2007.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**

**Ver. SALVADOR FRANCELI NETO**  
**2º Secretário**